



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021

PRAZO: 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 819 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.637.876/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 3232-1648, controladoria@redecometa.com.br), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021**, do tipo menor preço por LOTE, através do maior percentual de desconto, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O local, prazo e condições de entrega dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As obrigações referentes a boas práticas de sustentabilidade do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	39	2602	3.3.90.30.01.01
						2447	3.3.90.30.01.02
						4734	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	78	2605	3.3.90.30.01.01
						2606	3.3.90.30.01.02
						2806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e	96	2607	3.3.90.30.01.01
						2608	3.3.90.30.01.02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007		4735	3.3.90.30.01.03
--	--	--	--	--	--	------	-----------------

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	142	2609	3.3.90.30.01.01
						2610	3.3.90.30.01.02
						4736	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	140	4737	3.3.90.30.01.01
						4738	3.3.90.30.01.02
						4739	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	169	4740	3.3.90.30.01.01
						4741	3.3.90.30.01.02
						2750	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	170	2612	3.3.90.30.01.01
						2613	3.3.90.30.01.02
						3399	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	172	4742	3.3.90.30.01.01
						4743	3.3.90.30.01.02
						4587	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	245	4744	3.3.90.30.01.01
						4745	3.3.90.30.01.02
						4746	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	256	2615	3.3.90.30.01.01
						2616	3.3.90.30.01.02
						3262	3.3.90.30.01.03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	576	2618	3.3.90.30.01.01
						2619	3.3.90.30.01.02
						3404	3.3.90.30.01.03
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	574	4747	3.3.90.30.01.01
						4748	3.3.90.30.01.02
						2803	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	575	4750	3.3.90.30.01.01
						4751	3.3.90.30.01.02
						3960	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	3426	4690	3.3.90.30.01.01
						3750	3.3.90.30.01.02
						3961	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	842	2621	3.3.90.30.01.01
						2622	3.3.90.30.01.02
						3962	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	774	2623	3.3.90.30.01.01
						2624	3.3.90.30.01.02
						4752	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	3423	4753	3.3.90.30.01.01
						4754	3.3.90.30.01.02
						4755	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	813	4756	3.3.90.30.01.01
						4757	3.3.90.30.01.02
						4758	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	337	2637	3.3.90.30.01.01
						2638	3.3.90.30.01.02
						2804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	454	2648	3.3.90.30.01.01
						2649	3.3.90.30.01.02
						4759	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1018	2629	3.3.90.30.01.01
						2630	3.3.90.30.01.02
						4760	3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1019	4761	3.3.90.30.01.01
						3218	3.3.90.30.01.02
						4762	3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	986	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	984	4766	3.3.90.30.01.01
						3199	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	481	2627	3.3.90.30.01.01
						2628	3.3.90.30.01.02
						4768	3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	472	4769	3.3.90.30.01.01
						2722	3.3.90.30.01.02
						4770	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	879	4771	3.3.90.30.01.01
						4772	3.3.90.30.01.02
						4773	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	502	2640	3.3.90.30.01.01
						2641	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Parágrafo Primeiro: A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

Parágrafo Segundo: Caso a tabela de Levantamento de Preços do município de Francisco Beltrão/PR, esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta da Administração Pública, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível ou para a Administração Pública ou para o fornecedor. Sendo que neste caso o fornecedor deverá enviar a cópia da tabela com data de emissão legível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 87/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.27
09:43:00 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARCIO LUIZ
BASSETTO:588970
11934

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIZ
BASSETTO:58897011934
Dados: 2021.12.23 11:26:46
-03'00'

Marcio Luiz Bassetto
Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações, estimativas exigências estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 551/2021 em anexo ao processo

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTO SOBRE A TABELA ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	1	250.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	2,09% (R\$ 5,14)	1.285.068,75
VALOR TOTAL ESTIMADO							1.285.068,75

(um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

2. Justificativa:

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa de Quantidade Estimada:

3.1. Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 3.160.100,00 (Três milhões cento e sessenta mil e cem reais), conforme planilha de médias em anexo. Sendo que, para esta ata de registro de preços o valor total estimado é de **R\$ 1.285.068,75 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Francisco Beltrão. **Na semana de 14/11/2021 a 20/11/2021**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumosemanal.index.asp>.

5. Justificativa para Licitação não exclusiva ME/EPP:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

5.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6. Obrigações da detentora:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 6.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 6.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 6.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n 28.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

7. Da Obrigação da detentora Referente às Boas Práticas de Sustentabilidade:

- 7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- 7.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.3. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 7.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 7.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 7.6. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- 7.7. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

7.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

7.10. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

8. Obrigações do Contratante:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4. Designar pessoa responsável para recebimento do produto no local indicado na Nota de Empenho, sendo que este deverá verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho.

8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.7. A contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.

9. Justificativa da não necessidade de licenças:

9.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicom bustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

9.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

10. Documentos para Habilitação:

10.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 668 de 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

10.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

11. Local, Prazo e Condições de Entrega:

11.1. O fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade.

11.2. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

- 11.3.1. Quantidade de combustível;
- 11.3.2. Preço unitário e preço total;
- 11.3.3. Placa do veículo;
- 11.3.4. Quilometragem atual.

11.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

12. Das Especificações, condições e Prazo para o Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

12.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Contratada.

12.3. A contratada deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

12.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

12.5. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

12.6. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente.

12.7. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

13. Do Transporte:

13.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

13.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.

13.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

13.3.1. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

13.3.2. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

13.3.3. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

13.3.4. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

13.3.5. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

13.3.6. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

13.3.7. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

13.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

13.4.1. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

13.4.2. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

13.4.3. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

13.4.4. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

13.4.5. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Dos Equipamentos:

14.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

14.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

14.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

14.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

14.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

14.5.1. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

14.5.2. 01 Bombas Industriais

14.5.3. 01 Filtros Foguetinho

14.5.4. Tubulações

14.6. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

14.7. DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

15. Forma de Julgamento:

15.1. Por item, representado pelo Maior Percentual de desconto.

15.2. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.

15.3. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação no Município de Francisco Beltrão, conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.

15.4. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Bicombustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.

15.5. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

15.6. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

15.7. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

16. Da atualização dos Valores:

16.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

16.2. Caso a tabela de Levantamento de Preços do município de Francisco Beltrão/PR, esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta da Administração Pública, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível ou para a Administração Pública ou para o fornecedor. Sendo que neste caso o fornecedor deverá enviar a cópia da tabela com data de emissão legível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do produto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Prazo de Vigência:

18.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022.**

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

19.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. Das Sanções:

21.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

22. Gestor e Fiscal:

22.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

22.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento de Educação, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

22.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

22.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

22.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

22.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

22.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

22.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

22.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7.514.

22.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

22.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

22.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

22.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

22.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

22.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes

Secretário de Administração e
Fazenda
Gestor

Fatima Vogel da Silva

Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho

Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Maria Angela Momo

Diretora de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacscl dos Santos

Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt

Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias

Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli

Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado

Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk

Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech

Secretaria de Administração e
Fazenda
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio
e Turismo
Fiscal

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2021.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:9673110999

1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.27 09:44:00
-03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

MARCIO LUIZ
BASSETTO:58897
011934

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIZ
BASSETTO:58897011934
Dados: 2021.12.23 11:28:18
-03'00'

Marcio Luiz Bassetto

Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal De Administração E Fazenda

Publicado por:

Pessoa Jurídica Padrão

Código Identificador:5395C836

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 87/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do Município de Coronel Vivida. Em regime de comodato o tanque, bomba e filtro, para óleo diesel S-10. Prazo: 12 meses, 24.12.2021 a 23.12.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
175/2021	AUTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542/0001-78	1.808.437,92
176/2021	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	1.285.068,75

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:58690E89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO**

Aditivo nº 01 – Contrato nº 130/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60. Tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2021 a 26.12.2022. Os valores permanecem inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 15.690,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 102/2021 – Inexigibilidade nº 26/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA F.T.D. S.A. CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EDITORA FTD S.A., PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ: 61.186.490/0001-57, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA/PR, A QUAL COMERCIALIZA DE FORMA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PELA EMPRESA CITADA, COMPOSTO POR MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS, MATERIAL DO PROFESSOR, SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA, CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, FORMAÇÃO CONTINUADA, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO E PLATAFORMA EDUCACIONAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 730.250,00. O prazo

de contratação é de 389 dias, de 08 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Aditivo 01 – contrato nº 102/2021 – Inexigibilidade nº 26/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA F.T.D. S.A. CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57. Este termo aditivo tem por objetivo a alteração da meta física e financeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, proposta da contratada e autorização do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Fica alterada as quantidades para os itens levando em consideração a quantidade de alunos da rede de ensino municipal, totalizando o valor total de R\$ 66.275,00 para este aditamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 02 – contrato nº 102/2021 – Inexigibilidade nº 26/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA F.T.D. S.A. CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57. Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e deliberação superior exclui-se a Cláusula Quarta – Descrição dos Serviços, pois o fornecimento no material será conforme apresentação da proposta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:BAF3578B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos informa que os anexos das Lei 2570/2021, 2571/2021, 2572/2021, 2573/2021 e 2574/2021, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição nº 2417) em 23 de dezembro de 2021, estão disponíveis no site do Município, no endereço: www.doisvizinhos.pr.gov.br

Dois Vizinhos, 27 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:5ED8D366

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 17847/2021****DECRETO N.º 17847/2021**

Declara inidônea e suspende a empresa Kalana Confeções LTDA - ME de participar de licitação e contratar com o Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições legais, e